



Decreto nº 04 de 20 de janeiro de 2022

Dispõe sobre medidas preventivas e restritivas para a contenção da Covid-19 e outras Síndromes Respiratórias no período compreendido entre 20 de janeiro de 2022 e 31 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o surgimento da ÔMICRON, nova variante do CORONA VÍRUS, e o grande de aumento de casos de Covid – 19 no âmbito do território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID19 e de contenção da propagação do Corona vírus e de outras Síndromes Respiratórias, assim como, de preservar a prestação das atividades essenciais;

CONSIDERANDO a falta de recursos financeiros e de medicamentos para suprir as Unidades Básicas de Saúde e a Unidade Mista de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES, Estado Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas através dos dispositivos constitucionais e lei orgânica municipal, **DECRETA**:

Art. 1º. Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas, do dia 20 ao dia 31 de janeiro de 2022, em todo o município, as quais serão voltadas ao enfrentamento da COVID-19, bem como outras síndromes respiratórias.

Art. 2º. Ficam limitadas as atividades que envolvam aglomerações, eventos culturais, e sociais, bem como o funcionamento de boates, bares, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso.



- I.** igrejas e escolas poderão desenvolver suas atividades obedecendo todo o protocolo sanitário já estabelecido;
- II.** em espaços abertos, o público admitido será de até 100 (cem) pessoas, respeitado o distanciamento social e o uso obrigatório de máscara;
- III.** em espaços semiabertos, o público admitido será de até 50 (cinquenta) pessoas, respeitado o distanciamento social e o uso obrigatório de máscara;
- IV.** em espaços fechados, o público admitido será de acordo com a área do ambiente, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) da capacidade;
- V.** jogos de futebol, jogos de quadra e similares, a presença do público não será admitida.

Art. 3º. A feira livre funcionará normalmente com a total observância do protocolo sanitário já adotado.

Art. 4º. Festas dançantes, shows, paredões, comemorações de casamentos, batismos, aniversários, condecorações, confraternizações, festividades de formatura estão suspensas.

Art. 5º. Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como, em lojas de conveniência e depósitos de bebidas podem funcionar até as 23h.

Art. 6º. A lei nº7.459/2021 reconheceu prestação de serviços de atividade física e exercício físico como essenciais. Portanto, as academias não estão suspensas, mas devem cumprir rigorosamente o Protocolo Específico do setor, evitando atividades que geram aglomeração.

Art. 7º. O descumprimento das medidas apresentadas ou que contribuam para a disseminação da Covid – 19 acarretará sanções judiciais cabíveis.

2 / 3

Art. 8º. Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o fluxo de pessoas, a disponibilização de álcool 70% e/ou água e sabão para higienização das mãos, e a distância mínima de um metro e meio (1.5m) de uma pessoa para outra.

Parágrafo único: O descumprimento das medidas dispostas no *caput* desse artigo pode acarretar na interdição do estabelecimento pelo prazo de 24 horas para que este possa



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
CNPJ: 06.554.281/0001-00



adequar-se às medidas de controle e combate a Covid-19, com a finalidade de evitar a proliferação da doença.

Art. 9º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal com o apoio da Polícia Militar.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

~~Aminadab Pereira de Sousa Neto~~
~~Prefeito Municipal~~